

Desembargador José Laurindo de Souza Netto

O Desembargador José Laurindo de Souza Netto atuou nos Juizados Especiais de Curitiba desde o início de suas atividades, acompanhando, inclusive, a fase de transição do Tribunal de Pequenas Causas para a Lei 9.099/1995. Dentro do Sistema atuou como juiz nas áreas civil e criminal, além de ocupar a direção dos Juizados.

A Lei 9.099/95 marcou a carreira do magistrado sendo utilizada em sua tese de mestrado e seu trabalho de pós-doutorado na Itália, além de uma série de outras publicações jurídicas que lhe garantiram diversos prêmios, inclusive internacionais.

A dissertação que lhe rendeu o título de mestre intitulou-se “O Juizado Especial Criminal à luz dos princípios constitucionais”. Já sua tese de pós-doutorado abordou “Sistema de aplicação de medidas socialmente úteis como substitutivo penal”.

A compilação de todo esse conhecimento adquirido se materializou na obra literária intitulada Processo Penal: modificações da lei dos Juizados Especiais Criminais. 2ª Edição – Revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2015.

Dentro das ações comemorativas dos 20 Anos dos Juizados Especiais, participou do concurso de artigos jurídicos conquistando o primeiro lugar da competição. No material intitulado “O Juizado Especial como Jurisdição Tecnológica e Afetiva”, o Desembargador faz uma reflexão sobre o início das atividades dos Juizados e desafios enfrentados ao longo dos anos de trabalhos prestados.

“O protótipo dos Juizados Especiais tornou-se o protagonista de uma geração de pensadores do Direito, depositário de uma expectativa de uma nova Justiça, uma fase mais avançada da cidadania do povo brasileiro, representando um verdadeiro prognóstico vivo do sistema judiciário.

Inaugurou-se um sistema do tipo consensual, diverso do sistema clássico, até então em vigor, com diferente filosofia, que determinou uma profunda modificação na sistemática reinante. A nova lei visava igualmente à prevalência da instrumentalidade do processo, com a implantação de um procedimento orientado pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, implicando na brevidade da conclusão das causas.

O advento da Lei 9.099/95, deste modo, colocou à disposição da sociedade brasileira subsídios para a solução das controvérsias emergentes na vida social de forma não só consensual e humanizada, mas também célere e instrumentalizada”.

“Contudo, com o passar desses vinte anos, os referenciais desta virada foram se perdendo. A implementação dos Juizados Especiais enfrentou alguns obstáculos que desgastaram o modelo inicial, quando não o desnaturaram, exigindo-se da doutrina um novo olhar dos princípios iniciais

Neste contexto de jurisdicionalização dos conflitos, o futuro dos Juizados Especiais, depende, portanto, não só de uma maior atenção do Poder Público, mas sobretudo de uma releitura dos valores que inspiraram a geração de 1990.

Por um lado, a complexidade da sociedade, originária da explosão de litigiosidade absorvida pelos Juizados, exige o investimento em tecnologias para a desburocratização e celeridade dos processos, para evitar-se o prejuízo à eficiência.

Todavia, só estruturar não basta. Deveras, pelo Juizado passa a vida psíquica da sociedade, que reclama soluções sensíveis, que atentem mais para as vicissitudes e pequenos dramas subjacentes ao conflito, colocando o juiz na posição de terapeuta da vida social.

Dessa forma, a saída ideal para os dilemas do Juizado Especial passa pela alteração de mentalidade calcada na compreensão do afeto como valor metafísico do sistema jurídico e no seu potencial emancipatório”.